



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.547 , DE 29 DE ABRIL DE 2004

Institui o Dia Estadual da Gravura, a ser comemorado anualmente no dia 14 de outubro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

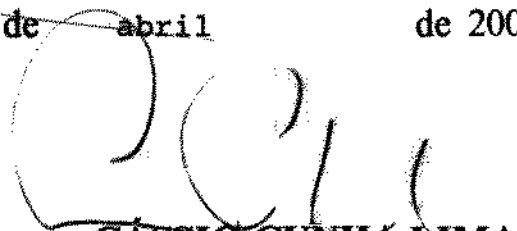
Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Gravura, a ser comemorado anualmente, na data de 14 de outubro.

Parágrafo único – As comemorações alusivas à data compreendem a realização de seminários, debates, concursos, campanhas e outras atividades, que visem a estimular a participação da população em geral no incentivo ao estudo, à difusão, à criação e ao desenvolvimento da gravura no Estado, bem como das artes gráficas e afins, com objetivos artísticos, culturais e educacionais.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2004;
116º da Proclamação da República.**


CASSIO CUNHA LIMA
Governador